



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09/02/10

RÉGIA
FUNÇÃO

DATA 17/09/2008

PROJETO DE LEI Nº 0128/08

ASSUNTO

Autoriza a comercialização de livros
e material didático por vendedores
ambulantes em Fortaleza.

AUTOR

JOSE DO CARMO

Lei N. 9.481, DE 09/04/2009. (PROMULGADA)

DOM N. 14.048 de 29/04/2009

Arquivo. 26-01-2010

SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Cultural nos Bairros, que constará do calendário oficial anual de cultura. Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, através do seu órgão competente, adotará as medidas necessárias ao disposto nesta lei. Art. 3º - Os recursos destinados à programação anual do presente programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmilo Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9481 DE 09 DE ABRIL DE 2009

PL 01/28/08

Autoriza a comercialização de livros e de material didático por vendedores ambulantes no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Fortaleza, a comercialização de livros usados por vendedores ambulantes desde que devidamente cadastrados pelo órgão municipal competente para esta finalidade. Art. 2º - Poderão ser objeto de comercialização mencionada no art. 1º quaisquer livros novos ou usados, bem como material didático nas mesmas condições, desde que não oriundos da rede pública de ensino nem tenham sido adquiridos com recursos públicos. Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua vigência. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmilo Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DIVERSOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE FORTALEZA
CARTÓRIO MANOEL CASTRO FILHO
TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA
Rua Monsenhor Bruno, nº 875 - Fortaleza-CE
CEP: 60.115-190 - Fone: (85) 3261.7977
CNPJ/MF nº 06.573.513/0001-78
Solange de Castro Almeida - Oficiala Titular
Karla Patricia de Castro Almeida Vieira - Oficiala Substituta
Germano Francisco de Almeida - Oficial Substituto
Marco Aurélio Costa Saraiva - Oficial Substituto

Solicitação nº 01/028180. Natureza da Solicitação: Retificação Imobiliária Administrativa. Parte Interessada: GERALDO VENCESLAU DA SILVA. Objeto da Retificação: Um terreno no lado ímpar, na Rua Professor Otávio Justa, Bairro Parque Araxá - Fortaleza-Ce. (matrícula nº 18.606 - Cartório do 3º Ofício de Registro Imobiliário). Edital de Notificação de Confrontante em Retificação Imobiliária Administrativa. O 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza, por sua titular, Solange de Castro Almeida, Oficiala Privativa, em cumprimento ao disposto no art. 213, § 3º, da Lei nº 6.015/1973, com redação dada pelo art. 59, da Lei nº 10.931/2004, FAZ SABER, a NESTOR HOLANDA GURGEL, LUCIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO e NEUFRIZA ARAGÃO ABREU, na qualidade de proprietários de imóveis confinantes do imóvel a ser retificado, através do presente Edital, que por esta Serventia se está processando uma solicitação de RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA

ADMINISTRATIVA feita por GERALDO VENCESLAU DA SILVA, objeto da Solicitação nº 01/28180. O imóvel da retificação pleiteada, consta na matrícula nº 18.606, do Cartório de Registro Imobiliário do 3º Ofício desta capital, com as medidas de 6,60m de frente, a mesma dimensão de largura nos fundos, 29,50m de extensão do lado direito, e a mesma dimensão do lado esquerdo, quando na realidade no local existe um imóvel com as seguintes características: "Um terreno de forma regular, situado nesta capital, no Bairro Parque Araxá, com frente para a Rua Professor Otávio Justa, lado ímpar, antiga Rua Santa Elisa, distando 35,20m para a Rua Azevedo Boião, no sentido sul-norte, foreiro ao Patrimônio N. S. do Rosário, constituído por parte do lote 03, da quadra 07, da planta respectiva, medindo 6,60m na largura de frente e 6,60m na largura de fundos, por 33,00m nas laterais, perfazendo uma área territorial de 217,80m², limitando-se: Ao Poente (frente), com a dita Rua Professor Otávio Justa; Ao Nascente (fundos), com parte dos fundos das casas de nºs 06 e 08, da Vila Residencial denominada Vila Nestor Gurgel, que tem acesso pela Rua Azevedo Boião, altura do nº 335, ambas de propriedade de Nestor Holanda Gurgel; Ao Norte (lado direito), com lateral da casa de nº 43, de propriedade de Lucimar Ribeiro de Araújo, com frente para a Rua Professor Otávio Justa; e, ao Sul (lado esquerdo), com a lateral da casa de nº 57, da Rua Professor Otávio Justa, de propriedade de Neufriza Aragão Abreu", nos termos dos documentos apresentados nesta Serventia de Registro Predial. A impugnação de qualquer dos confrontantes, caso se julgue prejudicado, deverá ser apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por escrito, perante a Oficiala, que a este subscreve, devidamente fundamentada. Não havendo impugnação à solicitação, presumir-se-ão aceitos pelos confrontantes como verdadeiros os fatos articulados no mesmo, presumindo-se sua anuência pela falta de impugnação. Toda a documentação encontrada-se disponível nesta serventia para análise dos confinantes ora notificados. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza-Ce, em 13 de março de 2009. Eu, Solange de Castro Almeida, Oficiala, o fiz digitar e subscrevi.

*** **

ASPAR - AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO RAIMUNDO
C.N.P.J. (MF) Nº 07.341.993/0001-04 - Fortaleza-Ceará

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

	2007	2008
ATIVO	R\$ 459.370,08	R\$ 334.250,00
CIRCULANTE	R\$ 299.382,33	R\$ 179.660,61
DISPONIBILIDADES	R\$ 219.342,33	R\$ 179.780,93
CAIXA GERAL	R\$ 3.351,28	R\$ 1.407,49
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RECURSOS LIVRES	R\$ 45.015,26	R\$ 11.829,40
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 170.975,79	R\$ 166.554,04
CREDITOS A RECEBER	R\$ 80.040,00	R\$ 69,68
Aplicações Financeiras a Prazo	R\$ 0,00	R\$ 69,68
Creditos Tributários a serem compensados ou ressarcidos	R\$ 40,00	R\$ 0,00
Antecipação de Recursos em Projetos e Parcerias	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PERMANENTE	R\$ 159.987,75	R\$ 154.389,39
INVESTIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO	R\$ 159.987,75	R\$ 154.389,39
BENS IMOVEIS	R\$ 103.090,90	R\$ 103.090,90
BENS MÓVEIS	R\$ 56.896,85	R\$ 56.896,89
(-) Depreciação Acumulada	R\$ 0,04	R\$ 5.688,04
	2007	2008
PASSIVO	R\$ 459.370,08	R\$ 334.250,00
CIRCULANTE	R\$ 270,59	R\$ 26.243,21
VINCULADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 23.041,95
Fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 23.041,95
OBRIGAÇÕES SOCIAIS TRABALHISTAS E TRIBUTARIAS	R\$ 270,59	R\$ 3.201,26
VINCULADO A OBRIGAÇÕES CONSIGNADAS	R\$ 269,24	R\$ 0,00
Contribuição Sindical	R\$ 269,24	R\$ 0,00
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	R\$ 1,34	R\$ 1,34
PIS/PASEP	R\$ 1,34	R\$ 1,34
OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	R\$ 0,00	R\$ 3.199,92



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. **9481**, DE **09** DE **abril** DE 2009.

Autoriza a comercialização de livros e de material didático por vendedores ambulantes no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Fortaleza, a comercialização de livros usados por vendedores ambulantes, desde que devidamente cadastrados pelo órgão municipal competente para esta finalidade.

Art. 2º Poderão ser objeto de comercialização mencionada no art. 1º quaisquer livros novos ou usados, bem como material didático nas mesmas condições, desde que não oriundos da rede pública de ensino nem tenham sido adquiridos com recursos públicos.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em **09** de **abril** de 2009.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 17 SET 2008
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0128 /2008

**AUTORIZA A COMERCIALIZAÇÃO DE
LIVROS E MATERIAL DIDÁTICO, POR
VENDEDORES AMBULANTES EM
FORTALEZA-CE.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 17 DEZ 2008

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 17 / 12 / 08
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 17 / 12 / 08
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica autorizada a comercialização de livros novos e usados, e de material didático por vendedores ambulantes em Fortaleza, devidamente cadastrados para esta atividade.

Art. 2º - Poderão ser objeto de comercialização mencionada no artigo anterior, quaisquer livros novos ou usados, bem como material didático nas mesmas condições, desde que não oriundos da rede pública de ensino nem tenham sido adquiridos com recursos públicos.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 17 DE dezembro DE 2008.**

VEREADOR JOSÉ DO CARMO

Justificativa

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR José do Carmo
COMO RELATOR
Em 16.9.08
PRESIDENTE

DEP. LEGISLATIVO
EM 17/12/08
FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar da comercialização de livros e material didático pelos vendedores ambulantes de Fortaleza.

A comercialização de livros e material didático por vendedores ambulantes levará ao mercado, o material escolar chamado de “segunda mão” permitindo assim aos alunos e famílias com menores condições financeiras, adquirirem livros escolares.

Venho, assim, diante da relevância do tema, pedir apoio dos meus pares para a aprovação da presente propositura.


Vereador José do Carmo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0398 /2008
Ao Projeto de Lei nº 0128/08
Autor: Ver. José do Carmo

ORDEM DO DIA
56 SET 2008
PRESIDENTE

O incluso projeto de lei, de autoria do nobre edil José do Carmo, que ora é submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tem como objeto "autorizar a comercialização de livros e material didático por vendedores ambulantes em Fortaleza."

A propositura ora apreciada, trata de matéria que está agregada ao interesse público do Município (administração e administrados), no que concernem as atividades do comércio ambulante. Esta atividade está presente no cotidiano de nossa cidade e apresenta-se como fonte de renda para milhares de famílias, que dela não podem prescindir.

Quanto ao mérito, entendemos ser oportuna a propositura, pois, tem como escopo legitimar uma situação fática que é muito desejada pelos ambulantes que praticam essa atividade. A matéria em tela é revestida de inegável importância social, tendo em vistas o incremento da comercialização, informal, de livros novos e usados no centro de Fortaleza.

Assim entendendo, nos posicionamos **favoráveis** à sua aprovação, entendendo que o projeto em tela atende aos requisitos do interesse público (administração) e do interesse local (população), que é a preservação do mercado de trabalho, embora informal. No que concerne a sua admissibilidade, não vislumbramos qualquer impedimento de natureza constitucional ou infraconstitucional que possa obstaculizar o seu seguimento e trâmite regular.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 29 de outubro de 2008.

Relator: Ver. João da Cruz

Presidente



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 /2008 AO PROJETO DE LEI Nº. 0128/2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 9 DE DEZ 2008
PRESIDENTE

"Modifica dispositivos do Projeto de Lei 0128/2008, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O artigo 1º do projeto de lei 0128/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica autorizada a comercialização de livros usados por vendedores ambulantes no âmbito do município de Fortaleza, desde que devidamente cadastrados pelo órgão municipal competente para esta finalidade".

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Outubro DE 2008.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 17 DEZ 2008
PRESIDENTE

Vereador Guilherme Sampaio
PT

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 18 DEZ 2008
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 18 DEZ 2008
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o referido projeto de Lei à realidade legal e factual no âmbito do Município de Fortaleza.

Vereador Guilherme Sampaio
PT

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO DE V. R. ADOR
Em 15/11/08
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
EM 10 DEZ 2008
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0845 /2008

A Emenda Modificativa n. 001 ao Projeto de Lei n. 0128/08

Autor: Vereador Guilherme Sampaio

RECIBO Nº 011
18 DE DEZ 2008

PRELIMBARES

Apresenta-nos o Exmo. Sr. Vereador Guilherme Sampaio, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 0128/08, que: "AUTORIZA A COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS E MATERIAL DIDÁTICO, POR VENDEDORES AMBULANTES EM FORTALEZA-CE"

RELATÓRIO

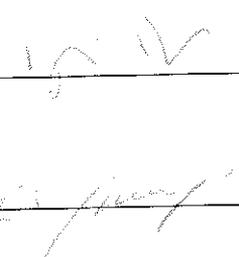
O nobre Edil arrazoa sobre matéria e não vislumbramos qualquer óbice de natureza, legal, constitucional e nem vício de iniciativa. É o relatório.

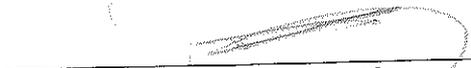
PARECER

Assim, pelas razões expostas, e por não haver vício de iniciativa, somos FAVORÁVEIS à aprovação da mesma. É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE dezembro DE 2008.

(Relator) 




Paulo Mindêllo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0364 /2008 – COGEL
Fortaleza, 23 de dezembro de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0128/08**, que: “*Autoriza a comercialização de livros e de material didático por vendedores ambulantes no Município de Fortaleza*”, de autoria do Vereador **José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PROCEL,
E
Nife
09/12/08
Helena

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0036 /2009 – COGEL
Fortaleza, 04 de fevereiro de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0128/08**, que: "*Autoriza a comercialização de livros e de material didático por vendedores ambulantes no Município de Fortaleza*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0364/08 – COGEL, em data de 29 de dezembro de 2008, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 22 de janeiro de 2009, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

